



Número: **8006164-07.2025.8.05.0080**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **10/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Liquidação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AJUDD - AUXILIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (AUTOR)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
FIGUEREDO MACHADO SOBRADINHO EIRELI - EPP (REU)	
KAIROS DELICATESSEN EIRELI (REU)	
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO & CIA LTDA - ME (REU)	
KAIROS RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI - EPP (REU)	
R F MACHADO E CIA (REU)	
MACHADO DELICATESSEN EIRELI - EPP (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48919 6910	06/03/2025 17:05	0 -Relatório Mensal de Atividades - Grupo Kairós	Documento de Comprovação



GRUPO KAIROS DELICATESSEN

Recuperação Judicial: nº 8034315-85.2022.8.05.0080

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 20/08/2025 10:40:24

Número do documento: 25030617052417600000469632227

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030617052417600000469632227>

Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 06/03/2025 17:05:26

1. INTRODUÇÃO.

AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, por intermédio do seu representante legal **VICTOR BARBOSA DUTRA**, nomeado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de nº 8034315-85.2022.8.05.0080, ajuizado por **KAIROS RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI - EPP**, **FIGUEREDO MACHADO SOBRADINHO EIRELI - EPP**, **R F MACHADO E CIA**, **MACHADO DELICATESSEN EIRELI - EPP**, **KAIROS DELICATESSEN EIRELI E JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO & CIA LTDA - ME** (“REQUERENTES” OU “GRUPO KAIRÓS”), sob condução do **JUÍZO DA 3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA – BA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar o Relatório Inicial referente às Recuperandas.

O objetivo principal é relatar os fatos ocorridos desde o ajuizamento do pedido, a análise da documentação acostada aos autos e/ou enviada ao Administrador Judicial e os principais andamentos processuais, reunindo, assim, informações operacionais, financeiras e econômicas.

Desde a assinatura do Termo de Compromisso, a equipe de Administração Judicial passou a diligenciar no processo, tendo realizado visitas às sedes da Recuperanda e obtido documentos e informações adicionais para elaboração deste Relatório Inicial, a fim de trazer transparência e simetria de informações aos Credores e ao Juízo.

Passa-se, portanto, a analisar separadamente os principais pontos.

2. DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, a Administração Judicial agradece a confiança e honra da nomeação para o exercício da função no processo em epígrafe, *munus* que exercerá com a observância dos preceitos legais e conduta ética e diligente em prol do atendimento dos escopos da Lei de Recuperação Judicial e Falência.



3. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS POR MEIO DO SITE E CONTATO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Em observância ao disposto no art. 22, I e II, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial informa que criou a “homepage” <https://www.ajudd.com.br/recuperacao-judicial-e-falencia/rural-cotton-em-recuperacao-judicial/> a qual contém, dentre outros, esclarecimentos e informações sobre o andamento do processo:

**Grupo Kairós - Em Recuperação Judicial**

Processo de Recuperação Judicial: 8034315-85.2022.8.05.0080

Administrador Judicial: Victor Barbosa Dutra

Data de distribuição do pedido: 08/10/2022

Data de deferimento do pedido: 09/08/2023

Vara: 3ª Vara dos feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais de Feira De Santana

Informações do Administrador Judicial:

O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda em 08/10/2022, tendo seu processamento deferido em 09/08/2023.

O Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado pela requerente em 10/10/2023.

O edital do art. 52, § 1º e aviso do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 em breve será disponibilizado no Diário Oficial de Justiça, ocasião na qual em seguida será aberto prazo de 15 (quinze) dias aos credores para, querendo, apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados.

 Documentos

 Relatórios

Petição Inicial

Decisão que deferiu o pedido de Recuperação Judicial

Plano de Recuperação Judicial

Decisão que nomeou este Administrador Judicial

Para além disto, de modo a facilitar a comunicação entre os credores submetidos ao procedimento recuperacional, demais interessados e a Administração Judicial, os Auxiliares disponibilizaram o e-mail exclusivo ao atendimento de demandas relacionadas à presente Recuperação Judicial e préstimo de esclarecimentos, qual seja, grupokairos.aj@ajudd.com.br.



Por fim, as correspondências e outros documentos físicos, quando necessários, poderão ser encaminhados ao seguinte endereço: Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 01º andar, Empresarial Maxx – Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP 45000-530.

4. INICIAL - REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Lei n.º 11.101, de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência, em seu art. 47, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, em atendimento à sua função social e em estímulo à atividade econômica.

Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que preencha os requisitos discriminados no art. 48, de modo cumulativo.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pois bem.



Observa-se que a Recuperanda, na época do seu pedido, trouxe aos autos a certidão de regularidade, que comprova o exercício da atividade há mais de dois anos (IDs nº 333522651, 333522653, 333522654, 333522655, 333522656, 333522657).

Registra-se que foi possível atestar a inexistência de falência decretada em nome das Requerentes, ou obtenção de recuperação judicial por parte destas, e que os sócios não sofreram qualquer condenação anterior por crime falimentar, tendo em vista a juntada das respectivas certidões aos IDs nº 333528702, 333528705, 333528707, 333529810, 333529814.

A Lei n.º 11.101, de 2005, em seu art. 51, elenca também requisitos necessários ao processamento do pedido de recuperação judicial.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade,



inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

- VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
- X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e
- XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.
- § 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.
- § 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.
- § 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Em relação ao cumprimento dos requisitos foi possível observar o seu cumprimento de forma quase que integral, conforme se observa:

Checklist	Documentação	ID
✓	Relato das causas de sua situação de crise econômico-financeira.	333522624
X	Condição atualizada do patrimônio.	Pendente
✓	Demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais.	333522634, 333522635, 333522636, 333522637, 333522638, 333522639
✓	Balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais.	333522634, 333522635, 333522636, 333522637, 333522638, 333522639
X	Demonstração de resultados acumulados dos três últimos exercícios sociais.	Pendente
X	Demonstração do resultado desde o último exercício social.	Pendente
X	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Pendente
✓	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	333522624
✓	Relação nominal completa dos credores.	333522640



✓	Relação integral dos empregados.	333522642, 333522643, 333522645, 333522646, 333522647, 333522648
X	Certidão de regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas.	Pendente
✓	Ato constitutivo atualizado.	333522649, 333522651, 333522653, 333522654, 333522655, 333522656, 333522657.
✓	Atas de nomeação dos atuais administradores.	333522651, 333522653, 333522654, 333522655, 333522656, 333522657.
X	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores.	Pendente
✓	Extratos atualizados das contas bancárias e das eventuais aplicações financeiras.	333524541, 333524547, 333524550, 333524552, 333524555, 333524557
✓	Certidões dos cartórios de protestos da sede onde empresa atua e suas filiais.	333526611, 333526612, 333526617, 333526620, 333526625, 333526627
✓	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que configure como parte.	333526633, 333526634, 333526636, 333529827, 333526637, 333526642
✓	Relatório detalhado do passivo fiscal.	333526648, 333526653, 333526656, 333527561, 333527562, 333527563
✓	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial.	333527564, 333527565, 333527566, 333527567, 333527568, 333527569
X	Documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares.	Pendente

Em que pese o cumprimento inicial dos requisitos listados nos art’s. 48 e 51 da Lei 11.101/05, em função do lapso temporal entre o deferimento do processamento da Recuperação em 19/01/2023 e o atual momento, entende por pertinente a atualização de alguns desses documentos listados acima para que esta Administração Judicial tenha dados atualizados acerca do atual estado da empresa, sendo eles:

- a) Condição atualizada do patrimônio;
- b) Demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais de 2024, 2023 e 2022;
- c) Balanço patrimonial dos exercícios sociais de 2024, 2023 e 2022;
- d) Demonstração de resultados acumulados dos três últimos exercícios sociais;
- e) Demonstração do resultado do último exercício social (DRE);
- f) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;



- g) Relação nominal completa dos credores atualizada;
- h) Relação integral dos empregados atualizada;
- i) Certidão de regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas;
- j) Ato constitutivo atualizado;
- k) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores;
- l) Relação de Contas Bancárias e o Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras;
- m) Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que configure como parte (autora, ré ou interessada);
- n) Relatório detalhado do passivo fiscal;
- o) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial;
- p) Documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares.

Superada a questão documental, informa a Administração Judicial que constatou estarem pendentes também, requisitos processuais, conforme melhor detalhado abaixo.

5. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL E MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO.

Cumprindo a função de auxiliar o Juízo, com fulcro na Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial apresenta a seguir uma breve descrição processual destacando os principais atos já realizados no presente processo de Recuperação Judicial, com os respectivos IDs. Além disso, elencam-se as medidas necessárias para garantir o regular andamento do feito:

Data prevista	Data da ocorrência	Evento	ID	Lei nº 11.101/2005
-	08/02/2022	Distribuição do pedido de RJ	333522624	-
-	09/08/2023	Deferimento do processamento da RJ	403758658	Art. 52
-	14/08/2023	Publicação do deferimento do processamento da RJ (disponibilizada no DJE)	405575744	-



-	10/12/2024	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	478044399	Art. 33
-	-	Publicação do Edital de Convocação de Credores (Lista da Recuperanda – 1º Edital)	483998932	Art. 52, § 1º, II
-	-	Prazo fatal para a apresentação das habilitações/divergências administrativas junto ao AJ		Art. 7º, § 1º
12/10/2023	10/10/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
-	-	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (2º Edital)	-	Art. 7º, § 2º (45 dias)
-	-	Publicação do Edital de Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 53, p. único
-	07/02/2024	Vencimento do 1º stay period	-	-
-	30/01/2024	Pedido de renovação do stay period	429216479	-
-	28/02/2024	Deferimento do pedido de renovação do stay period	441825476	-
23/07/2024	Indeferido	Renovação extraordinária do stay period	463009696	-
-	-	Prazo fatal para apresentação das impugnações judiciais à Lista de Credores do AJ (autuações em autos apartados)	-	Art. 8º (10 dias) Art. 8 pu c/c 13 e 15
-	-	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55 (30 dias)
-	-	Após julgamento das impugnações à lista do AJ, define-se o QGC	-	Arts. 14 e 15
-	-	Preferencialmente com consolidação do QGC, abre-se prazo para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º (150 dias)
-	-	Publicação do Edital: Convocação AGC	-	Art. 36



-	-	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	-	Art. 37 (15 dias de antecedência)
-	-	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	-	Art. 37 (5 dias após 1ª convocação)

Desse modo, cumpre observar a necessidade de regularização de alguns procedimentos para que possamos dar continuidade ao processo conforme ordena a Lei 11.101/05:

- a) Publicação do Edital de Credores, conforme art. 52 § 1º, II, da Lei 11.101/05;
- b) Publicação do Edital de Credores, conforme art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05;
- c) Publicação do Edital de aviso de promulgação do Plano de Recuperação Judicial;
- d) Abertura de prazo para que os credores possam apresentar habilitações e divergências à Lista de Credores do Edital 7º, por meio de incidentes processuais;
- e) Abertura de prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial;
- f) Após manifestação dos credores, havendo objeções, avançarmos para os trâmites relativos a AGC, com a consolidação do Quadro Geral de Credores pelo AJ e a publicação do Edital de convocação, nos termos do art. 56 § 1º, da Lei 11.101/05.

Destarte, no cumprimento dos referidos encargos, são essas as principais medidas vislumbradas pela Administração Judicial para regularização documental e processual do presente feito.

6. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ART. 52, §1º, DA LEI 11.101/2005. REGULARIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.

Na decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial (ID nº 403758658), este D. Magistrado determinou a expedição do edital previsto no § 1º do art. 52 da LRF.



Observa-se que nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 o respectivo edital deveria conter i) o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; ii) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e iii) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Desse modo, informa esta Administração Judicial que encaminhou para o e-mail da Vara (fsantana3vfrccomerc@tjba.jus.br) os Editais dos Art.52 § 1º e 53 da Lei 11.101/05 para publicação.

Nesse contexto, após sua publicação e, diante do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Juízo, os credores poderão apresentar Habilitações e Divergências que serão objeto de parecer desta Administração Judicial em Relatório da Fase Administrativa a ser apresentado nos termos do art. 7º §2º da Lei 11.101/05

7. DO ENVIO DE CARTAS AOS CREDITORES. ART 22, I, A, DA LEI 11.101/05. REEMBOLSO DO VALOR PAGO PELA ADMNISTRAÇÃO JUDICIAL.

Em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/05, dando amplo conhecimento aos interessados a respeito desta Recuperação Judicial, cumpre à Administração Judicial o envio das cartas aos credores constando todos os créditos apontados pelas Recuperandas.

Nesse sentido, cumpre informar que foram enviadas 5 cartas referente aos credores listados pela Recuperanda conforme comprovante anexo **(DOC.01)**.

Desta forma, a Administração Judicial pugna pela autorização deste Douto Juízo para o reembolso do valor gasto, no importe R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos).



8. DO RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (ART.3º DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ) e PROCESSOS INCIDENTAIS RELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (ART.4º DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ).

Em atendimento às melhores práticas adotadas no procedimento de insolvência preconizado pelo CNJ, esta Administração Judicial apresenta via Link (atualizado mensalmente) [RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS](#) e [RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS](#) nos termos indicados na Recomendação nº 72 do CNJ em seu art.3º §1º e 2º e art. 4º § 1º e 2º:

Art. 3º Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório de Andamentos Processuais**, informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador.

§ 1º Esse Relatório visa a contribuir com a celeridade e eficiência do processo e é uma excelente ferramenta de organização dos autos que comumente é repleto de petições de variados personagens, por se tratar de um processo coletivo com múltiplos interesses e pedidos.

§ 2º O Relatório de Andamentos Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I – a data da petição;

II – as folhas em que se encontra nos autos;

III – quem é o peticionante e o que pede de forma resumida;

IV – se a recuperanda já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante);

V – se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão;

VII – o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório/secretaria; e

VIII – observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente.

Art. 4º Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório dos Incidentes Processuais, que conterá as informações básicas sobre cada incidente ajuizado e em que fase processual se encontra.**

§ 1º Esse relatório visa a contribuir com a organização e controle do fluxo pelo cartório e auxiliará o administrador na elaboração do Quadro Geral de Credores – QGC.

§ 2º O Relatório dos Incidentes Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data da distribuição do incidente e o número de autuação;

II – o nome e CPF/CNPJ do credor;



- III – o teor da manifestação do credor de forma resumida;
- IV – o teor da manifestação da recuperanda de forma resumida (caso não seja ela a peticionante);
- V – o teor da manifestação do administrador judicial e do Ministério Público (se o julgador entender que devam ser ouvidos);
- VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão e se o incidente já foi arquivado;
- VII – o valor apontado como devido ao credor e a classe em que deva ser incluído; e
- VIII – eventual observação do administrador judicial sobre o incidente.

Frisa-se que tais relatórios têm a função de contribuir com a celeridade e eficiência do processo, sendo uma excelente ferramenta de organização e controle do fluxo pelo cartório e pela administração judicial.

9. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Tendo em vista que a apresentação da análise contábil é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial e, tem como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades das Recuperandas, foi solicitado à Recuperanda os documentos que instruirão os Relatórios seguinte a partir da data da nomeação deste AJ até o presente momento (DOC.02).

Conforme se observa, foram enviados os documentos à Administração Judicial no dia 07/02/2025, e apresentados questionamentos sobre os dados no dia 13/02/2024 (DOC.02), estando as informações em fase de análise e elaboração de Relatório Contábil que será juntado no próximo relatório,.

10. VISITA TÉCNICA E REUNIÕES COM A RECUPERANDA

- A) No dia 19 de outubro de 2024, o Administrador Judicial realizou inspeção na sede da Recuperanda em Feira de Santana/BA, objetivando essencialmente identificar a real situação, sobretudo quanto à continuidade de suas atividades empresariais.



Ao que se identifica do acervo fotográfico anexo **(DOC.03)**, foi possível perceber que a unidade empresarial está exercendo normalmente suas atividades produtivas.

Com efeito, na data da realização da vistoria foi possível constatar que as atividades desempenhadas pelas Requerentes se encontram regulares, havendo a presença de funcionários cumprindo usualmente suas funções.

Ademais, o Administrador também realizou perguntas para os gestores da empresa, colhendo dados que auxiliarão na construção dos próximos relatórios de atividade

- B)** No dia 5 de fevereiro de 2025 realizou-se reunião virtual com os advogados da Recuperanda para estabelecer o fluxo de envio de documentações para a documentos contábeis enviados mensalmente, tendo ficado acordado que a documentação seria enviada no dia 20 de cada mês, sendo o primeiro envio regular feito no dia 20/02/2025 **(DOC.02)**.

Em sede da reunião, também foi enviado Relação de Credores atualizada das Recuperanda que auxiliarão na elaboração de editais;

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações prestadas e, buscando a regularização processual e o seu efetivo encaminhamento, esta administração judicial requer:

- a. Seja intimada a Recuperanda para que apresente e regularize a documentação listada acima, tendo em vista a necessidade de observar o real estado da empresa, nos termos do art. 48 e 51 da Lei 11.101/05;
- b. Seja Intimada a Recuperanda para regularizar o envio de documentação contábil perante esta Administração Judicial, sendo o envio feito para o e-mail grupokairos.aj@ajudd.com.br, conforme relatório de documentação contábil anexo.



- c. Seja determinado ao cartório a publicação da lista de credores da Recuperanda encaminhada para o e-mail fsantana3vfrccomerc@tjba.ju.br, conforme art. 52 § 1º, II, da Lei 11.101/05;

Nestes termos, pede prosseguimento.

Feira de Santana- BA, 13 de fevereiro de 2025

VICTOR BARBOSA DUTRA
OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

ADRIANO SINTRA SANTOS PEREIRA
OAB/BA 53.781

LEONARDO VIANA SILVA
OAB/BA 61.828

RACHEL CARDOSO
CRC/BA 46.702

LARISSA BLEZA CABRAL SOUZA
OAB/BA 81.696

